

# Resumo Executivo - [PL n° 9339 de 2017](#)

**Autor:** Cleber Verde (PRB/MA)

**Apresentação:** 13/12/2017

**Ementa:** Incluir o § 1º ao art. 23 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção dos consumidores e dá outras providências.

**Orientação da FPA:** Contrário ao projeto

Comissão	Parecer	FPA
<b>Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviço (CDEICS)</b>	Aprovado o Parecer Vencedor do Dep. Vitor Lippi. O parecer do Relator, Dep. Vinicius Carvalho, passou a constituir Voto em Separado. <a href="#">Inteiro teor</a>	Favorável ao parecer do relator
<b>Comissão de Defesa do Consumidor (CDC)</b>	-	-
<b>Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)</b>	-	-

## Principais pontos

- O projeto amplia direito de indenização a consumidor que encontrar corpo estranho em alimento, onde o processo judicial por danos morais independe se o consumidor ingeriu total ou parcial o corpo estranho encontrado no produto.

## Justificativa

- O Código de Defesa do Consumidor já prevê, em seu artigo 23, que a ignorância do fornecedor sobre os vícios de qualidade por inadequação dos produtos e serviços não o exime de responsabilidade;
- Não se mostra oportuno e poderá causar grande insegurança jurídica caso o projeto prospere, tendo em vista que consumidores, agindo de má fé, podem se utilizar de objetos estranhos e colocá-los propositalmente nos alimentos visando um processo judicial de danos morais;
- Observa-se uma nobre intenção do autor do projeto, no entanto, ressalta-se que nas embalagens dos produtos industrializados contém um número do Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) que se apresenta como uma forma direta de comunicação entre cliente e empresa para a resolução de problemas e dúvidas;
- Por tudo exposto, o projeto não mostra-se meritório e não deve prosperar.